

MEMORANDO nº. 106/2019

Sra. Andréa A. S. Guimarães
Superintendência de Compras e Licitações

PREF. MUN. OURO PRETO
Ouro Preto, 26 de Setembro de 2019
DECOM
Documento Protocolizado
Em 02/10/19 Às 12/10h
Ass: Andréa
Matr: 13135

ASSUNTO: Resposta aos questionamentos Banco Santander (Brasil) S/A

Prezada,

Em resposta aos questionamentos feitos pelo Banco acima mencionado, seguem os esclarecimentos:

Item 12

Sobre as condições de participação na licitação a cláusula 2.2.4 do Edital aduz:

2.2.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Ouro Preto.

Com relação ao item 12, quando se tratar de Sociedade Anônima de capital aberto, a vedação trazida pelo item 2.2.4 referente aos sócios será desconsiderada.

Item 14

O item 3.2b, impugnado pelo item 14, trata da documentação necessária para o Credenciamento:

3.2. Para a realização do credenciamento o representante legal ou procurador deverá apresentar-se ao pregoeiro munido dos seguintes documentos:

b) Cópia autenticada do documento de identidade, do procurador e do sócio-administrador ou outorgante;

A documentação exigida limita-se apenas ao representante legal da empresa, seja ele sócio administrador ou outorgante e do procurador. Nos casos em que a empresa possua mais de um representante legal, na fase do credenciamento só deverão ser apresentados os documentos daquele que representará a empresa na licitação.

BR

Item 15

Sobre o item 3.2.3 do Edital, referente ao item 15 da impugnação, a redação do Edital deve ser alterada, possibilitando a apresentação de documentos originais na habilitação, em conformidade com o art. 32 da Lei 8.666/93.

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Item 16

Quanto ao item 16, a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante; referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz e estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.

Item 20

Por fim, quanto ao item 20, permanece a exigência trazida pela cláusula 11.7 do Edital, em conformidade com o art. 50, III da Lei 8.666/93.

A licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar documentos hábeis que comprovem a regularidade de suas obrigações junto à Seguridade Social, FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme especificado no neste edital, exceto nos casos em que os documentos acostados no processo estejam em vigor.

Sendo só para o momento, deixamos nossa cordial saudação.

Virgínia B. Silva

Virgínia Borges Silva
Diretora do DACAD
OAB/MG 180.184

Virgínia Borges Silva
Diretora do DACAD
OAB/MG 180.184